

Município Instalado em 14/05/1963
População: 36.811 habitantes
Distância da Capital: 210 quilômetros
Cidades vizinhas: Colatina, Nova Venécia,
Pancos, Linhares, Barra de São Francisco,
São Mateus e Mantenedópolis.



Área: 1326 quilômetros quadrados
Altitude: 180 metros
Principais produtos: Café e Pecuária
Zona Fitogeográfica: Baixo Rio Doce

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 320/80 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Especial no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para fazer face as despesas com auxílio ao Esporte Clube São Gabriel.

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura do Crédito Especial constante do Art. 1º desta Lei, correrão à conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária.

SAÚDE E SANEAMENTO

SAÚDE

ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 100.000,00

2500.13754231.001 - Construção de Posto de Saúde em Água Branca.

Art. 3º - O Crédito Especial terá a seguinte aplicação.

EDUCAÇÃO E CULTURA

EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

DESPORTO AMADOR

0204.08462242.011 - Auxílio ao Esporte Clube São Gabriel.

3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.3.0 - Transferências a Instituições Privadas

3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....Cr\$ 100.000,00

Cont...

Município Instalado em 14/05/1963
População: 36.011 habitantes
Distância da Capital: 210 quilômetros
Cidades vizinhas: Colatina, Nova Venécia,
Pancas, Linhares, Barra de São Francisco,
São Mateus e Mantenópolis.



Área: 1326 quilômetros quadrados
Altitude: 180 metros
Principais produtos: Café e Pecuária
Zona Fisiográfica: Baixo Rio Doce

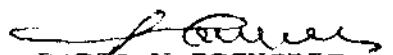
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - A Subvenção destinada na presente Lei será transferida por um período de 02 (dois) meses, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), mensais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 25 de agosto de 1980.


DARIO MARTINELLI

Prefeito Municipal